



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

TERMO Nº 039/2017

R\$ 79.167,75

### **TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E. C FERREIRA LIMA BURI ME**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **E. C. FERREIRA LIMA BURI ME** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 20.267.806/0001-58, com endereço na Rua Coronel Licinio, nº 1.479, Centro no Município de Buri - SP, doravante denominada Contratada, representado neste ato por Ed. Carlos Ferreira Lima, portador da carteira de identidade nº 17.918.778 SSP/SP, CPF nº 100.708.578-90, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 956/2017, doravante denominado Processo, concernente à Licitação Convite nº 05/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - A CONTRATADA compromete-se ao fornecimento de materiais de construção para doação às famílias em estado de risco e de vulnerabilidade conforme Lei Municipal nº 107/2001 em atendimento a Prefeitura Municipal de Buri - SP, destinada exclusivamente à participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC 147/201, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que constitui parte integrante do presente instrumento contratual.

<b>Secretaria social</b>					
<b>item</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Un.</b>	<b>Custo (R\$)</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1.	Aço CA-50-A \$MD bitolas	kg	3,11	600	1.866,00
2.	Aço CA-60-B \$MD bitolas	kg	3,20	250	800,00
3.	Areia grossa	m <sup>3</sup>	73,95	70	5.176,50
4.	Areia média lavada	m <sup>3</sup>	71,95	70	5.036,50
5.	Argamassa colante industrializada para assentamento, uso interno, tipo AC-I, conforme NBR 14081 20 kg	sc	8,14	200	1.628,00
6.	Tampa plástica para bacia sanitária	un	23,95	40	958,00
7.	Caixa de descarga, capacidade 9 litros em plástico, de sobrepor com engate flexível e acessórios	un	30,87	25	771,75



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

8.	Tubo descarga PVC de 1 1/2' longo	un	9,35	50	467,50
9.	Bacia sifonada de louça branca 6 litros, linha Sabará ou Diamantina da Icasa, linha Ravena da Deca, ou equivalente	un	93,95	25	2.348,75
10.	Batente madeira itauba/garapeira/cedro/angelim 14 x 3,5 cm, vão 110 x 210 cm	un	124,95	30	3.748,50
11.	Brita graduada usinada posto obra	m <sup>3</sup>	77,95	90	7.015,50
12.	Cabo cobre flexível 1,5 mm <sup>2</sup> , 0,6/1 kV - HEPR/EPR 90°C, têmpera mole, classe 5, baixa emissão fumaça, ref. Cabos Afumex Prysmian; Atexsil Sil; ToxFree Condu spar	m	1,40	400	560,00
13.	Cabo cobre flexível 2,5 mm <sup>2</sup> , 750 V - 70°C, têmpera mole, classe 4 ou 5, baixa emissão fumaça, ref. Cabos Afumex Plus Prysmian; Atoxsil Sil; ToxFree Condu spar	m	1,85	300	555,00
14.	Cabo cobre flexível 4 mm <sup>2</sup> , 0,6/1 kV - HEPR/EPR 90°C, têmpera mole, classe 5, baixa emissão fumaça, ref. Cabos Afumex Prysmian; Atexsil Sil; ToxFree Condu spar	m	2,20	300	660,00
15.	Cal hidratada (saco de 20 kg)	sc	8,15	60	489,00
16.	Cimento CII-E-32 (sacos de 50 kg)	sc	20,95	80	1.676,00
17.	Conduíte Corrugado 1/2 " 25Metros Amarelo Tigre e/ou similar	un	39,25	6	235,50
18.	Conduíte Corrugado 3/4 " 25Metros Amarelo Tigre e/ou similar	un	48,75	6	295,50
19.	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220V, corrente de 10 até 30A	un	8,87	25	221,75
20.	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220V, corrente de 35 até 50A	un	15,19	10	151,90
21.	Fechadura completa com maçaneta tipo alavanca, para porta externa de 1 folha, ref. Francesa 460-45 da Pado, equivalente	cj	69,95	12	839,40
22.	Folha de porta lisa em madeira sarrafeada para pintura 72x210cm	un	109,95	12	1.319,40
23.	Folha de porta lisa em madeira sarrafeada para pintura 82x210cm	un	114,95	12	1.379,40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

24.	Folha de porta lisa em madeira sarrafeada para pintura 92x210cm	un	129,95	12	1.559,40
25.	Interruptor com 1 tecla (simples), com placa	cj	5,67	30	170,10
26.	Joelho 90° com inserto metálico em polipropileno PPR, DN=20mm x 1/2'	un	6,41	40	256,40
27.	Joelho 90° em polipropileno PPR, DN=25 mm	un	1,34	60	80,40
28.	Luva em polipropileno PPR, DN= 25 mm	un	1,03	40	41,20
29.	Placa cerâmica esmaltada de 30x30 cm, para piso interno sujeito a lavagem frequente, PEI-4, resistência química A, ref. Carga pesada da Portobello ou equivalente	m <sup>2</sup>	21,45	350	7.507,50
30.	Plugue 2P+T de 10A 250V, ref. 615801 / 615811 / 615821 da Pial ou equivalente	un	4,82	30	144,60
31.	Prego diversas bitolas (referência 18 x 27)	kg	7,20	100	720,00
32.	Registro de gaveta amarelo de 3/4'	un	25,14	25	628,50
33.	Registro de pressão PVC soldável DN= 25mm (3/4')	un	23,70	25	592,50
34.	Reservatório em poliéster reforçado de fibra vidro, capacidade de 500 litros	un	249,23	10	2492,30
35.	Sarrafo de cedrinho 2,5 x 5 cm	m	1,62	300	486,00
36.	Selador para tinta acrílica Coral, Suvinil ou equivalente	l	7,75	360	2.790,00
37.	Tábua de pinus, 1' x 12' - bruta tábua de 15 cm	m	4,65	300	1.395,00
38.	Tábua de pinus, 1' x 12' - bruta tábua de 30 cm	m	5,10	200	1.020,00
39.	Tábua de pinus, 1' x 7,87' - bruta tábua de 20 cm	m	4,85	250	1.212,50
40.	Tê com inserto metálico central em polipropileno PPR, DN=25mm x 3/4'	un	8,78	40	351,20
41.	Tê normal em polipropileno PPR, DN=25 mm	un	2,01	30	60,30
42.	Telha fibro cimento 244x110 cm 5mm brasilit ou similar	un	38,95	100	3.895,00
43.	Tijolo cerâmico furado 'baianinho' de 10 x 19 x 19 cm	un	0,51	6000	3.060,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

44.	Tinta esmalte sintético alto brilho, base água, várias cores, pintura interna/externa, ref. Futura Premium, Suvinil, Metalatex, Sherwin Williams, ou equivalente	l	18,95	10	189,50
45.	Tinta latex PVA anti-mofo, ref. Coralmur da Coral, Premium ou equivalente	l	11,45	360	4.122,00
46.	Torneira de bóia em cobre de 3/4'	un	26,95	30	808,50
47.	Treliça TB 8L - 80 mm (CA-60) 12 m - Peça 8,82kg H-8	pç	41,95	60	2.517,00
48.	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola, linha esgoto série normal, DN= 100mm	m	8,95	200	1.790,00
49.	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola, linha esgoto série normal, DN= 50mm	m	6,45	120	774,00
50.	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 20mm (1/2')	m	1,95	60	117,00
51.	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25mm (3/4')	m	2,60	60	156,00
52.	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32mm (1')	m	31,95	20	639,00
53.	Vigas em cambará, cedrinho, eucalipto-citriodora, eucalipto-saligna, garapa, cupiúba, itaúba, de 6,0 x 12,0cm	m	11,95	50	597,50
54.	Vigas em cambará, cedrinho, eucalipto-citriodora, eucalipto-saligna, garapa, cupiúba, itaúba, de 6,0 x 16,0cm	m	15,95	50	797,50

### CLÁUSULA SEGUNDA (DA ENTREGA DOS PRODUTOS)

2.1 - A Contratada se compromete a entregar todos os produtos no local **indicado pela Prefeitura Municipal de Buri.**, no prazo máximo de 24 (**vinte e quatro**) horas, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 79.167,75 (setenta e nove mil cento e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme proposta da Contratada para o objeto definido na cláusula primeira e totalidade do período mencionado na cláusula sexta.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

3.2 - Os preços ofertados poderão ser alterados objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, devidamente comprovadas e justificadas, conforme disposição do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - A Contratante poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá pelo seguinte Códigos de Despesas do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Buri, conforme notas de empenho acostadas aos autos:

Código: 302

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Dotação: 02.11.02.11.01.08.244.0028.2045.3.3.90.30

### **CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - O pagamento a contratada será em até 30 (trinta) dias mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, crédito em conta corrente ou cheque nominal à favor da CONTRATADA, precedido pela apresentação da respectiva fatura.

### **CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

6.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)**

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer ao prazo de entrega na cláusula Segunda e no Anexo I;
- c) Arcar com todas as despesas de transporte, para cumprimento da entrega do objeto desta licitação, no local indicado na cláusula segunda deste termo.

7.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato;
- d) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)**

8.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
  - I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
  - II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

### **CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)**

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)**

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

12.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

13.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)**

14.1 - O Foro do contrato será o de Buri, da Comarca de Itapeva/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 15 de março de 2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
OMAR YAHYA CHAIN – Prefeito Municipal

Contratado: **E. C. FERREIRA LIMA BURI ME**

Testemunhas:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

## **ANEXO LC-01-TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
CONTRATADA: E. C. FERREIRA LIMA BURI ME  
CONTRATO N° 039/2017  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - DOAÇÃO  
ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA** – Buri SP 15 de março de 2017

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: Omar Yahya Chain – Prefeito Municipal  
E-mail institucional: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [omarchainburi@gmail.com](mailto:omarchainburi@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome e cargo: Ed Carlos Ferreira Lima - Proprietário  
E-mail institucional [ed.ma.ga@terra.com.br](mailto:ed.ma.ga@terra.com.br)  
E-mail pessoal: [ed.ma.ga@terra.com.br](mailto:ed.ma.ga@terra.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**CONTRATADA: E. C. FERREIRA LIMA BURI ME**

**CONTRATO N°: 039/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - DOAÇÃO**

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo n° 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:omarchainburi@gmail.com">omarchainburi@gmail.com</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio n° 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:pmburi@buri.sp.gov.br">pmburi@buri.sp.gov.br</a>

**Buri SP 15 de março 2017**

**OMAR YAHYA CHAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**